



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

1 - INTRODUÇÃO:

Trata-se de estudo técnico preliminar que possui a finalidade de viabilizar a aquisição de bens permanentes para este TRIBUNAL, mais especificamente nove unidades de portal detector de metais.

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) segue entendimento do Tribunal de Contas da União e a legislação pertinente.

De acordo com as citadas orientações, o método utilizado para definir o quantitativo deste equipamento foi especificado de acordo com sua aplicação e necessidade, conforme descrito abaixo.

Informações de contratações anteriores não é de grande significância neste caso tendo em vista não se tratar de material de consumo e, portanto, não há regularidade no ritmo de aquisição e por este motivo não constarão aqui planilhas com histórico de consumo.

Portanto, essa aquisição se limita a nove unidades de cada equipamento acima citado, e possui como objetivo a implantação do controle de acesso aos pólos de atendimento ao eleitor do interior de Minas Gerais, que possuem mais de 200.000 eleitores.

1.1 Especificação do Portal Detector de metais

O portal detector de metais é um dispositivo eletrônico de segurança que funciona instalado em sequência com o local de acesso ao ambiente onde se deseja aumentar a segurança. Deve ser ligado à rede padrão de energia local em 127 ou 220 volts. Este dispositivo indica a localização de artefatos metálicos no corpo inspecionado. Este equipamento deve ser capaz de avisar a detecção através de sinal luminoso e sonoro, possuir ajuste de sensibilidade e estar em conformidade com a norma NBR5410 para segurança em dispositivos elétricos de baixa tensão.

O portal deve ser fornecido e instalado pelo fornecedor em data marcada pelo contratante.

Referência: Portal marca Magnetec, modelo MAG XXI600/HD

Cotação

Portaladesoes 14.170,00

Magnetec.com.br 11.988,00

Compras.dados.gov 12.300,00

Sustentabilidade: Não há especificação de critérios de sustentabilidade a ser observados para este item.

2 - NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO:

A aquisição dos portais detectores acima descritos, tem como objetivo implementar o controle de acesso de pessoas nos pólos de atendimento do interior. Os equipamentos serão recebidos já instalados e em funcionamento, não se tratando de aquisição para estoque, em concordância com a implantação da infraestrutura de segurança nos referidos imóveis.

3 - JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO DO MATERIAL:

Um dos principais benefícios do uso de detectores é limitar a entrada de objetos cortantes — como facas e lâminas —, e armas de fogo. Isso é essencial para manter a segurança em locais com grande circulação de pessoas e/ou que possam ser alvos de ações criminosas. O portal detector de metais irá auxiliar na vistoria dos usuários, sem necessidade de tocá-los, evitando-se constrangimentos e impedirá que pessoas armadas, exceto as legalmente autorizadas, ingressem no recinto. A instalação exigirá fechamento nas laterais, uma delas deverá conter uma portinhola para passagem de cadeirantes. Será necessário adquirir uma bandeja plástica para ficar ao lado do portal para que os eleitores depositem objetos metálicos antes de passar pelo portal.

Os seguintes municípios se enquadram no critério, ou seja, possuem mais de 200 mil eleitores: Betim, Contagem, Governador Valadares, Juiz de Fora, Montes Claros, Uberaba, Uberlândia e Ribeirão das Neves. O portal será destinados à CAE – Central de Atendimento ao Eleitor, exceto em Ribeirão das Neves, que não possui CAE, mas possui duas ZZEE's (286^a e 321^a). Assim propomos um para cada uma das duas ZZEE de Ribeirão das Neves.

4 - ANÁLISE DA VIABILIDADE DA AQUISIÇÃO:

É viável a aquisição dos equipamentos solicitados tendo em vista tratar-se de produtos de fabricação nacional e de fácil aquisição no mercado especializado em segurança eletrônica. Há também diversos fornecedores sob a forma de lojas virtuais e que vem crescentemente participando de processos licitatórios.

Estes equipamentos são facilmente encontrados no mercado nacional e com vasta margem de fabricantes e fornecedores. Os preços destes equipamentos podem ser considerados razoáveis se comparados a outros equipamentos eletrônicos de uso geral e até mesmo se comparados a equipamentos de informática, não havendo nada que impacte significativamente no orçamento deste Tribunal.

Não foram apresentados neste estudo os quantitativos adquiridos nos anos anteriores por não haver qualquer relação entre aqueles e estes. O quantitativo aqui especificado foi definido em função do motivo desta aquisição que se trata de implementação do controle de acesso de pessoas nos pólos de atendimento ao eleitor no interior de Minas Gerais, em cidades com mais de duzentos mil eleitores.

Belo Horizonte, 21 de março de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO CIRINO DE BRITO**, Técnico Judiciário, em 23/03/2022, às 08:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2532236** e o código CRC **C8502C29**.